

Presidência do Governo

Despacho n.º 2427/2024 de 5 de dezembro de 2024

O Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADRAPA), na sua redação atual, prevê, no seu artigo 59.º, a existência de uma comissão paritária, com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação, a qual é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da administração, designados pelo membro do Governo Regional e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos.

Uma vez que os vogais representantes dos trabalhadores, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, são eleitos pelos trabalhadores que constituem o universo do departamento, por escrutínio secreto, pelo período de quatro anos.

O processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve ocorrer em dezembro, sendo a sua organização definida por despacho do membro do Governo Regional, em conformidade com o disposto no n.º 6 do supracitado artigo.

Assim, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 - É aprovada a organização do processo eleitoral dos vogais representantes dos trabalhadores afetos aos organismos e serviços da Presidência do Governo Regional que integrarão a comissão paritária, do departamento, para o período de 2025-2028, em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 - O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de dezembro de 2024. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Organização do processo eleitoral dos vogais representantes dos trabalhadores afetos aos organismos e serviços da Presidência do Governo Regional na comissão paritária, para o período 2025-2028

Artigo 1.º

Indicação dos membros das mesas de voto

1 - Os trabalhadores afetos aos serviços e organismos da Presidência do Governo Regional devem indicar os membros das mesas de voto, até às 17 horas do dia 11 de dezembro de 2024, devendo essa indicação ser comunicada, por escrito, para o endereço eletrónico evelina.cc.pavao@azores.gov.pt.

2 - Na ausência da indicação referida no número anterior, os membros das mesas de voto serão designados pelo Presidente do Governo Regional, até 48 horas antes da realização do ato eleitoral.

Artigo 2.º

Constituição das mesas de voto

1 - As mesas de voto são constituídas por um presidente, dois vogais efetivos e por dois suplentes, com exceção das mesas que funcionarão em serviços que não disponham de pessoal suficiente para o efeito, as quais serão constituídas apenas por um presidente, um vogal efetivo e um vogal suplente.

2 - O presidente da mesa é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por um vogal efetivo.

Artigo 3.º

Mesas de voto

1 - Em cada um dos locais a seguir indicados funcionará uma mesa de voto:

- a) Edifício do Palácio de Sant'Ana, em Ponta Delgada;
- b) Edifício do Palácio da Conceição, em Ponta Delgada;
- c) Edifício do Centro de Informação e Documentação da Presidência do Governo Regional, na Ribeira Grande;
- d) Edifício do Palácio dos Capitães-Generais, em Angra do Heroísmo.

2 - Na mesa de voto a funcionar nas instalações do Palácio de Sant'Ana votam os trabalhadores que nele exercem funções e os trabalhadores que exercem funções no Edifício Boavista.

3 - Na mesa de voto a funcionar nas instalações do Palácio da Conceição votam os trabalhadores que nele exercem funções e os trabalhadores do Gabinete de Edição do Jornal Oficial.

4 - Na mesa de voto a funcionar no edifício do Centro de Informação e Documentação, na Ribeira Grande, votam os trabalhadores que nele exercem funções.

5 - Na mesa de voto a funcionar no edifício do Palácio dos Capitães-Generais votam os trabalhadores que nele exercem funções e os trabalhadores da Direção Regional da Cooperação com o Poder Local que desempenham funções na ilha Terceira.

6 - Os dois trabalhadores que prestam funções na cidade da Horta votam por correspondência, devendo enviar o boletim de voto, nos termos indicados no artigo 8.º, por correio registado, até ao dia 13 de dezembro, endereçado ao Presidente da Mesa de Voto, Palácio da Conceição, Largo 2 de Março, 9500-152 Ponta Delgada.

Artigo 4.º

Dispensas

1 - No dia do ato leitoral estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais os membros das mesas de voto.

2 - Os trabalhadores eleitores estão igualmente dispensados do exercício dos seus deveres funcionais pelo período estritamente necessário ao exercício do direito do voto.

Artigo 5.º

Critério de eleição

1 - São eleitos vogais representantes dos trabalhadores na comissão paritária os trabalhadores mais votados, os quais são ordenados de 1 a 6 em função do maior número de votos obtidos e não em relação à ordem de inscrição no boletim de voto por parte do eleitor e, em caso de empate na votação, da maior antiguidade na função pública.

2 - A ordenação, de 1 a 6, referida no número anterior corresponderá à seguinte ordenação de lugares:

- a) Trabalhador com mais votos – 1.º vogal efetivo;
- b) Trabalhador com segundo maior número de votos – 2.º vogal efetivo;
- c) Trabalhador com terceiro maior número de votos – 1.º vogal suplente;
- d) Trabalhador com quarto maior número de votos – 2.º vogal suplente;
- e) Trabalhador com quinto maior número de votos – 3.º vogal suplente;
- f) Trabalhador com sexto maior número de votos – 4.º vogal suplente.

Artigo 6.º

Pessoalidade e unicidade do voto

1 - O direito de voto é exercido, direta e presencialmente, pelo trabalhador eleitor, com exceção da situação indicada no ponto 6 do artigo 3.º.

2 - Não é admitida nenhuma forma de representação ou delegação no exercício do direito ao voto.

3 - A cada trabalhador eleitor só é permitido votar uma vez.

Artigo 7.º

Boletim de voto

O boletim de voto é em papel branco, liso e não transparente, de forma retangular, formato A5.

Artigo 8.º

Modo como vota cada trabalhador eleitor

1 - Cada trabalhador eleitor deve indicar no boletim de voto os trabalhadores que pretende eleger para a comissão paritária, em número não superior a seis, após o que deve dobrar o boletim em quatro, entregando-o de seguida ao presidente da mesa de voto, que, de imediato, o introduz na urna.

2 - Os trabalhadores a eleger devem ser indicados no boletim de voto de forma legível e, pelo menos, pelo seu nome e sobrenome ou apelido, podendo essa identificação ser complementada com a menção da categoria profissional, da atividade ou das funções que exerce e do serviço ou unidade orgânica a que se encontra afeto.

3 - Após cada trabalhador exercer o seu direito e para que seja garantida a unicidade do voto, um dos membros da mesa deverá registar o ato em listagem com o nome dos trabalhadores eleitores que podem exercer o seu direito de voto na respetiva mesa.

Artigo 9.º

Voto em branco ou nulo

1 - Considera-se voto em branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

2 - Considera-se voto nulo o do boletim que:

a) Contenha a indicação de mais do que seis trabalhadores;

b) Contenha a indicação de trabalhadores não afetos aos organismos e serviços da Presidência do Governo;

c) Não permita a identificação de algum dos trabalhadores nele indicados.

Artigo 10.º

Ato eleitoral

1 - O ato eleitoral decorrerá no dia 19 de dezembro de 2024, no período compreendido entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos, e entre as 14 horas e as 15 horas e 30 minutos, nos locais indicados no artigo 3.º.

2 - Se, por motivo de força maior, não for possível realizar a votação em alguma mesa de voto, esta é automaticamente adiada para o dia 20 de dezembro de 2024, decorrendo igualmente no período indicado no número anterior.

3 - Se se mantiver a impossibilidade de realizar a votação no dia referido no número anterior, o apuramento geral dos resultados eleitorais far-se-á sem ter em conta a votação em falta.

4 - Para efeitos do disposto no n.º 2, é considerado motivo de força maior qualquer facto alheio à vontade dos trabalhadores que impossibilite a realização da votação, designadamente catástrofes naturais, incêndios e determinações governamentais ou administrativas.

Artigo 11.º

Comunicação do resultado eleitoral verificado em cada mesa de voto

1 - O resultado eleitoral verificado em cada mesa de voto é comunicado pelo presidente da mesa, por escrito, até às 17 horas e 30 minutos do dia em que se realizou o ato eleitoral, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - Em casos excepcionais, devidamente fundamentados pelos membros da mesa de voto, a comunicação do resultado eleitoral pode ser feita até às 12 horas e 30 minutos do dia útil seguinte àquele em que se realizou o ato eleitoral.

3 - Da comunicação do resultado eleitoral deve constar a indicação do nome completo dos trabalhadores votados e o número de votos obtidos por cada um deles, bem como a indicação do número de votos em branco ou nulos.

4 - A comunicação do ato eleitoral far-se-á em ata assinada pelo presidente e pelo menos dois vogais da mesa de voto, podendo ser entregue diretamente na Secção de Recursos Humanos da Secretaria-Geral da Presidência, sita ao Palácio da Conceição, em Ponta Delgada, ou por correio eletrónico para o endereço evelina.cc.pavao@azores.gov.pt.

5 - O envio da ata por correio eletrónico deve proceder-se em documento anexo, em formato pdf., assinada pelo presidente e por dois vogais.

Artigo 12.º

Apuramento geral dos resultados

1 - O apuramento geral dos resultados eleitorais compete a uma comissão de apuramento, constituída por três elementos, a saber, Teresa Rebelo, técnica superior, Evelina Pavão, coordenadora técnica, e Paula Aguiar, assistente técnica.

2 - O apuramento geral dos resultados é feito com base na comunicação do resultado eleitoral verificado em cada uma das mesas de voto.

3 - O apuramento geral dos resultados deve ser concluído no prazo máximo de três dias úteis, a contar do dia em que tiverem sido recebidas todas as comunicações dos resultados eleitorais verificadas nas mesas de voto.

4 - O apuramento geral dos resultados constará de ata assinada por todos os membros da comissão de apuramento.

Artigo 13.º

Homologação e publicitação dos resultados

1 - A ata de apuramento geral dos resultados, acompanhada da lista com a composição dos membros da comissão paritária para o período de 2025-2028, é homologada pelo Presidente do Governo Regional e, em seguida, posta a circular por correio eletrónico pelos dirigentes máximos dos serviços e organismos sob tutela que, obrigatoriamente, devem dar, da mesma, conhecimento aos seus dirigentes intermédios e coordenadores e, no seguimento, aos trabalhadores.

2 - A lista com a composição dos membros da comissão paritária para o período de 2025-2028 será afixada nos locais referidos no artigo 3.º, pelo período mínimo de 30 dias.

Artigo 14.º

Destino de documentação

Toda a documentação respeitante ao processo eleitoral fica arquivada na Seção de Expediente da Secretaria-Geral da Presidência, em processo próprio.